



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro de frequência e o banco de horas dos servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 24 do Regimento Interno, Resolve:

RESOLVE

CAPITULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo tanto para os servidores Efetivos quanto para os cargos Comissionados será de 40 (quarenta) Horas semanais, de acordo com a Lei do Plano de Cargos e Salários nº 80/2015, e alterações Lei 60/2017, observada a jornada semanal para cada cargo, conf. segue:

I – 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça esta jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada.

II – 35 (trinta e cinco) horas semanais, para o ocupante de cargo com jornada de 7 (sete) horas diárias, considerando feriado e recesso, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, ou seja, apurando-se a soma final do mês independentemente da variação diária.

III – 20 (vinte) horas semanais, para os detentores de cargos com jornada de 4 (quatro) horas diárias, considerando feriados e recesso, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/ alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, ou seja, apurando-se a soma final do mês independentemente da variação diária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluindo-se desta jornada de trabalho, feriados, recesso, sábados e domingos.

Art. 2º - Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite Máximo de 10 minutos diários.

Art. 3º O horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no período da manhã é da 8:00 as 12:00 e no período da tarde e das 13:00 as 17:00 horas.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARÁGRAFO PRIMEIRO : o servidor detentor do cargo cuja jornada semanal seja de 40 (quarenta) horas, ao ser convocado, ou ainda devido a necessidade do trabalho para execução de atividades além da jornada semanal, contara as horas a mais trabalhadas no banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores a jornada semanal de seu cargo, ou seja as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais

PARÁGRAFO SEGUNDO: os cargos de 35 (trinta e cinco) e 20 (vinte) horas semanais também estão sujeitos ao parágrafo primeiro do art. 3º desta resolução

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas realizadas fora do horário de funcionamento ao público pela Câmara Municipal, em atendimento a solicitação a Direção da Câmara Municipal são computadas normalmente ao servidor, desde que registrada no ponto eletrônico e/ou apresente relatório.

PARÁGRAFO QUARTO: As sessões do Poder Legislativo serão realizadas sempre nas segundas-feiras as 19 Horas nas dependências da Câmara Municipal de acordo com o Art. 126 do Regimento Interno, ou ainda, em conformidade com o Art. 3º § 2º do Regimento Interno, na qual menciona as Sessões Itinerantes.

I - Os Servidores por determinação da Mesa Diretora que trabalharem nas sessões da Câmara, bem como além do horário de expediente, compensarão as horas através de um banco de horas.

II - A Mesa Diretora designará quais os servidores que irão trabalhar nas sessões, através de um comunicado interno.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DO CONTROLE DE FREQUENCIA

Art. 4. O registro e o controle da frequência dos servidores efetivos e comissionados que integram o quadro administrativo da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul serão efetuados por meio eletrônico de ponto biométrico ou, na sua falta, por folha individual de frequência.

§ 1º. Serão registrados os dados referentes ao horário de início e término da jornada.

Art. 5. O Presidente da Câmara, de modo a assegurar a distribuição adequada de força de trabalho e o funcionamento da respectiva unidade, poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do especificado no art. 4º desta Resolução aos servidores efetivos sempre observando os limites máximos previstos.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CAPITULO III

DO BANCO DE HORAS

Art. 6º - Fica portanto, regulamentado por este ato o banco de horas.

RÁGRAFO PRIMEIRO: as horas excedentes ao horário normal, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas seguintes proporções:

I – As horas executadas além do horário normal de expediente entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo do Concurso e o descrito no Art. 3º do parágrafo primeiro.

II – A compensação do banco de horas prevista nesta Resolução, deverá obrigatoriamente ocorrer durante o período de 3 (três) meses, de acordo com a disponibilidade da administração da Câmara de Vereadores, limitando-se a compensação em 1 (um) dia por semana, sob pena de responsabilização do servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas, de acordo com o que dispõe o § 5º, do art. 59, da Lei 13.467/2017.

III – É vedado faltar ao trabalho sem previa comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

Art. 7º - Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas manualmente através na folha ponto de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho.

I – As horas folgas serão concedidas mediante solicitação previa e escrita pelo servidor e após autorização expressa do Diretor Geral com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registros e controle, afim de evitar prejuízos ao desenvolvimentos dos trabalhos.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2018, e revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de maio de 2018.

João Schefer da Silva
Presidente

Carlos Alberto Machado
Vice-Presidente

Anderson Luiz de Oliveira
1º Secretário

Valdivino de Oliveira
2º Secretário